

Edital de Chamamento Público 02/2023

Tipo: Termo de Colaboração

Contratação de serviços técnicos para realização de treinamentos e produção de vídeos, no âmbito do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul.

Envio de documentação por meio digital

Prazo: Até dia 14 de janeiro de 2024

Sumário

1 - Introdução	2
2 - Do objeto da parceria	3
3 - Programação orçamentária e valor previsto	3
4 - Das condições de participação	4
5 - Apresentação das propostas	4
6 - Seleção e julgamento das propostas	6
Da avaliação das propostas	6
7 - Formalização da parceria	8
8 - Disposições gerais	11

1 - Introdução

Está em execução pela Iniciativa Verde o projeto para elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul. Realizado com recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual dos Recursos Hídricos), este projeto atende a uma demanda induzida do Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (CBH-PS), sendo acompanhado pela Câmara Técnica de Restauração Florestal (CT-REF).

Nos marcos deste projeto, a INICIATIVA VERDE está realizando seleção na modalidade **Chamamento Público 02/2023**, do tipo **Termo de Colaboração**, objetivando a execução de atividades para atendimento ao Contrato FEHIDRO nº 170/2021.

O objetivo geral deste empreendimento é fortalecer e ampliar competências locais e regionais para a multiplicação das iniciativas de restauração florestal na UGRHI02 de forma integrada ao Plano da Bacia. E para isso foram definidas ações que buscam atender a este objetivo.

Dentre as ações deste Projeto incluem-se as relacionadas à **“Atividade 3.1.2 - Realizar dez treinamentos”** que prevê a realização de ações como cursos, oficinas e intercâmbios, para simultaneamente contribuir na mobilização para a construção do Plano e já atuar em questões identificadas como gargalos para o incremento da restauração na região. E **“Atividade 3.1.3 - Elaborar e produzir série de publicações e vídeos”**, cuja intenção é reforçar as ações de formação além de registrar as oficinas e cursos.

Assim, este edital tem como objeto a continuidade do atendimento das Atividades 3.1.2 e 3.1.3.

Metodologia de contratação

Para a realização das atividades, são previstos serviços como contratação de instrutores e moderadores, organização da logística dos eventos (local, transporte, alimentação, convites e documentação), assim como contratação de serviços voltados à produção audiovisual.

Pretende-se para tanto a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme definição da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também conhecida por Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Desta forma, este procedimento também deverá observar, no que couber o Decreto Federal 8.726, de 27/04/2016 e o Decreto Estadual 61.981, de 20/05/2016.

Conforme o Artigo 2º da Lei 13.019 por organização da sociedade civil (OSC) entende-se:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2 - Do objeto da parceria

Este Chamamento tem como objeto a realização de:

- Atividades de treinamento e formação, consistindo em atividades tais como: cursos, oficinas e intercâmbios, vinculados à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul;
- Produção de vídeos, contendo conteúdo técnico relacionado à restauração florestal e abordagem didática, com no mínimo 10 minutos de duração;

Para isso se prevê a contratação de organizações de atuação municipal e/ou regional para atuar como responsáveis pela organização das formações e produção dos vídeos.

Os treinamentos devem tratar de temas relacionados ao fortalecimento das competências locais e regionais para a restauração na Bacia, como metodologias, monitoramento, aspectos legais e econômicos, planos de negócios entre outros assuntos pertinentes. Devem ocorrer com no mínimo 16 horas na modalidade presencial, podendo ser composto por atividades virtuais complementares. E número mínimo de 25 participantes.

O público prioritário são os atores interessados (como produtores, técnicos, agentes públicos), devendo ser feita formatação conforme o público participante.

A área de abrangência inclui os seguintes municípios:

Quadro 1 - Municípios abrangidos

Municípios com sede na UGRHI 02: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé.

Municípios com trecho na UGRHI 02: Arujá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Salesópolis

3 - Programação orçamentária e valor previsto

O financiamento destas atividades será feito no âmbito do Contrato FEHIDRO nº 170/2021. Conforme a programação orçamentária, é destinado para a realização dos treinamentos e produção dos vídeos um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor de referência é definido por proposta, estabelecido como até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) por unidade. Compreendendo o oferecimento do treinamento e a produção do vídeo relacionado ao treinamento oferecido.

O valor a ser pago inclui os custos envolvidos pela OSC, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre as atividades realizadas no âmbito desta parceria.

O prazo previsto de contratação é de até três meses, e os pagamentos acontecerão em três parcelas, conforme entregas dos produtos previstos no Termo de Referência (Anexo 1). Consistindo em:

- 30% a partir das entregas dos produtos pré-treinamento.
- 40% a partir das entregas dos produtos pós treinamento.
- 30% partir da entrega do vídeo.

A parceria deverá ser concluída na vigência do Contrato FEHIDRO 170/2021.

4 - Das condições de participação

Poderão participar da seleção organizações sociais que além de atender aos requisitos gerais constantes na Lei 13.019/2014 e regulamentos tais como capacidade técnica e operacional, regularidade jurídica e fiscal e que comprovem também:

- a) Experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria, tais como organização de oficinas e treinamentos, projetos e atividades de articulação, mobilização no campo socioambiental, como restauração florestal, assistência técnica rural, educação ambiental e agroecologia.
- b) Tempo de existência de dois anos (conforme Artigo 33 da Lei 13.019/2014).
- c) Declaração de conhecimento e aceitação do Termo de Referência e Minuta do Termo de Colaboração (Anexo 2), bem como de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos previstos na execução das atividades.

Não configura impeditivo o envio de mais de uma proposta da mesma organização.

Não configura impeditivo a apresentação de proposta de mesmo teor que as selecionadas no Edital 01/2023, desde que seja realizada em município sede diferente.

As propostas selecionadas no edital anterior podem ser conferidas no Anexo 4.

5 - Apresentação das propostas

A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES consistirá em:

1. Proposta de parceria

Formulário de apresentação da proposta (Anexo 3), com Identificação da organização, dados do quadro dirigente atual, coordenador técnico e equipe prevista para a realização das atividades objeto da parceria, bem como a indicação do (s) município (s) onde se pretende realizar as atividades, conforme modelo, incluindo declaração de conhecimento e aceitação do Termo de Referência e Minuta do Termo de Colaboração, bem como de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos previstos na execução das atividades.

- a) Documentação comprobatória descrevendo o histórico da organização, descrevendo sua experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria.

A comprovação destes pontos deverá ser anexada, em formato digital e em cópias simples, podendo ser composta por documentos como, sem o prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Prêmios de relevância recebidos;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos.

Os custos relativos ao objeto da proposta são de responsabilidade da PROPONENTE. Deverá ser previsto pausa para alimentação. As orientações sobre a alimentação deverão ser informadas desde a primeira divulgação da atividade.

É vetada qualquer cobrança para participação do evento ou de eventuais materiais de apoio.

Os custos apresentados no detalhamento orçamentário deverão estar de acordo com as regras do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO.

2. Documentação de regularidade

A comprovação de regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, será feita por meio da apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Os arquivos contendo os documentos relativos à proposta deverão ser enviados via e-mail, em formato PDF, se necessário compactado, em duas pastas (**Proposta de parceria** e **Documentação de regularidade**) para o endereço eletrônico planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br, até o dia **14 de janeiro de 2024**.

6 - Seleção e julgamento das propostas

- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, conforme o seguinte cronograma:

Fase	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/12/2023
2	Esclarecimentos do Edital de Chamamento Público, incluindo prazo para apresentação de impugnações	Até 25 dias depois
3	Envio das Propostas pelos Proponentes	Até 14/01/2023
4	Seleção e julgamento das propostas de parceria pela Comissão de Seleção	De 15 a 18/01 de 2024
5	Divulgação do resultado	Até 19/01/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção	Em até 3 dias úteis após a divulgação da seleção
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Em até 1 dia útil após a data limite de recebimento dos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, após análise final da documentação	Até 26/01/2024

- Os resultados e demais informações do processo de seleção serão divulgados por e-mail a todas as organizações que apresentarem propostas e de forma complementar em publicação no sítio eletrônico da Contratante.

Da avaliação das propostas

O processamento e o julgamento deste Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção, constituída pela Contratante, podendo contar com membros do Grupo de Acompanhamento do Plano Diretor de Restauração Florestal da Câmara Técnica de Restauração Florestal do Comitê de Bacia do Paraíba do Sul.

A Comissão de Seleção deverá atender aos prazos descritos no Cronograma, podendo tais prazos serem prorrogados, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias no total.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Caso a Proponente deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 6, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

As propostas serão analisadas levando em consideração as seguintes etapas e pontuações:

Etapa eliminatória:

Critério	Pontuação (eliminatória em caso de uma negativa)
a) Apresentação da documentação de regularidade da organização	S/N
b) Formulário de apresentação da proposta de treinamento	S/N
c) Formulário de apresentação da proposta de vídeo	S/N
d) Comprovação de experiência no objeto do edital	S/N
e) Adequação da proposta ao Termo de Referência	S/N

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Etapa classificatória – critérios de desempate:

Critério	Pontuação
a) Quantidade de dias de treinamento	Maior quantidade (1 ponto por dia)
b) Municípios sede do treinamento	Maior quantidade (1 ponto por município sede)
c) Diversidade	Previsto 1 ponto; Não previsto 0
d) Temáticas prioritárias: Sementes e Mudanças	2 pontos
e) Temáticas específicas determinadas neste edital	1 ponto
f) Outras temáticas, compatíveis com o objeto do edital	0,5 ponto
g) Adesão a uma ou mais ações previstas na implementação do PEAMS (Plano de EA e Mobilização Social da UGRHI 02)	Previsto 1 ponto; Não previsto 0

Detalhamento sobre os critérios da etapa classificatória:

- a) Será critério classificatório a previsão de maior quantidade de dias de treinamento;
- b) Será critério classificatório a previsão de maior quantidade de municípios que sediarão os treinamentos;
- c) Será critério classificatório a previsão de perfil de público que considere quilombolas e povos tradicionais, diversidade de gênero, trabalhadores rurais, agricultores familiares e PCD;
- d) Será critério classificatório, consistindo em 2 pontos, propostas com a temática prioritária das sementes e mudas;
- e) Será critério classificatório, consistindo em 1 ponto, propostas que abordem assuntos relacionados às temáticas específicas:
 - Formação sobre aspectos econômicos da restauração, captação de recursos e o proprietário rural como ator chave;
 - Formação em realização de diagnósticos e técnicas de restauração;
 - Formação para elaboração de projetos de restauração ecológica;
 - Formação em monitoramento da restauração e fatores de riscos;
 - Formação de recursos humanos para serviços ambientais relativos à restauração;
- f) Será critério classificatório, consistindo em 0,5 ponto, propostas que abordem assuntos relacionados ao objeto do edital, mas fora das temáticas dos itens “d” e “e”;

- g) Será critério classificatório, a previsão de adesão a uma ou mais ações previstas no PEAMS - Plano de Educação Ambiental e Mobilização Social da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Em casos de empate a decisão final será do Grupo de Acompanhamento, cabendo a responsabilidade de eleger prioridades caso não seja contemplado todos os temas nas propostas recebidas.

Dos recursos administrativos

Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso e os demais interessados terão igual prazo, contado por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: **planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br**.

No mesmo prazo, a Comissão de Seleção deverá responder ao recurso, de forma devidamente motivada.

Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à direção da proponente.

Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) OSC(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) Termo(s) de Colaboração.

7 - Formalização da parceria

Após a homologação, deverá ser formalizado o Termo de Colaboração referente a cada proposta, observadas as condições previstas neste item.

Para a celebração da parceria, a Contratante convocará a selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar:

1 - Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Equipe envolvida e pessoa responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;
- II. Plano pré-treinamento: cronograma com as atividades a serem realizadas antes da efetivação do treinamento;
- III. Programação do treinamento, apresentando proposta de data, horário e local, assim como informações sobre eventual transporte e alimentação;
- IV. Roteiro para o vídeo;
- V. Plano pós-treinamento: cronograma com os produtos a serem entregues, conforme item 4. Produtos do Termo de Referência;
- VI. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- VII. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

2 - Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos seguintes pontos da Lei 13.019/2014:

Inciso I do caput do art. 2º :

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Incisos I a V do caput do art. 33 e

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - possuir:
 - a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Na ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei,

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Para tanto deverão ser apresentados e verificados os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8 - Disposições gerais

Este procedimento deverá garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, tendo como diretriz a transparência ativados seus atos e documentos os resultados e demais informações de cada fase do processo de seleção serão divulgados no sítio eletrônico da Contratante e enviados por e-mail para as Proponentes inscritas.

Os interessados poderão obter maiores detalhes e esclarecimentos sobre este edital de Chamamento através do e-mail **planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br**.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023